

Copia

Camara Jurada de San Juan, Presidencia de San Juan
de Puerto Rico y Nacion, fecha en el dia 27 de Julio de
Presidencia de San Juan, Puerto Rico, a las 12 de
Tercera de la tarde del dia 27 de Julio, expando que en el presente
esta comisionada de gobernar de San Juan de Puerto Rico
de San Juan de Puerto Rico, para que se notifique
de quelli, de que es esta a tabella que acompaño
a D. Juan de S. de Cuba de cargo pasado, con las
funciones exigidas que a individuos se aparten afe-
ctivamente en la cara de San Juan, todavia a cha- se
proplice ac en de hum todo a orden de 27 de Abril
de años pasado, para que a encargados de San
Juan de Puerto Rico de San Juan de Puerto Rico, vista
a imposibilidad de ser en ejercidos conjuntamente
tan encargos, e por otro a infalible paralización de
traballo de Camara Municipal, humo en que con
se preside a Mr. J. de San Juan, Francisco Fran-
cisco de Barancillo, e esta conjuntura, se providen-
cias: deliberon en sesion de Tribunal, que cumpla
observar a citada orden de 27 de Abril, unido princi-
palmente havendo ser en establecidos para a substitu-
cion de los vacados, e para cumplir con las mis-
sas, e providas e rebolito Presidente requirer que

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script.]

Cópia dos artigos terceiro, e quarto das Instruções de terra de Dezembro de 1833.

Artigo 3.^o Nas Cidades, e Villas sujeitas ao imposto da sobredita Decima serão obrigados a pagar annualmente a taxa de 24. reis de cada unção que possuírem, além do numero de dois, sendo solteiros, ou proprietarios, e de quatro sendo casados, todos os que habitarem nas ditas Cidades, ou Villas, dentro dos limites marcados para o lançamento d'aquelle imposto.

Artigo 4.^o Nas Villas, que hora são exemp-
tas da Decima dos Predios Urbanos, mencio-
nada no Art. 51, § 5.^o da Lei de 15 de Novem-
bro de 1834, serão obrigados ao pagamento da referida taxa, os que habitarem dentro dos limites, que marcarão as respectivas Camaras Municipaes.

Mesa das Diversas Rendas na Cidade do
Natal 19 de Maio de 1835.

Esta conformem.
O Con. Juvenal de Ser.

12
Cópia da Carta do Sr. de Araújo Vianna, Presidente do Tri-
bunal do Tesouro Público Nacional, em resposta
ao officio do Presidente da Provincia do Rio Gran-
de do Norte de 26 de Março proximo passado,
sub N.º 61, que acompanhava a copia do artigo
da acta da Sessão ordinaria do Conselho Presi-
dencial de 22 do mesmo mez, relativamente
a nomeação do Procurador Fiscal interino; de-
liberou em Sessão do Tribunal, segundo o arti-
go 112 da Lei de 4 de Outubro de 1831, que,
não podendo o Procurador Fiscal accumu-
lar o emprego de julgar, bem como não po-
dem os Conselheiros do Governo serem Mem-
bros das Thesourarias, e tendo em prezo de
julgar o individuo nomeado pelo referi-
do Conselho, cumpre proceder-se a hum
nova nomeação. O que participa ao Presi-
dente da sobredita Provincia para sua intelligen-
cia. Tesouro Público Nacional em 30 de Abril
de 1834 - Candido José de Araújo Vianna. Cum-
pra-se, e registre-se. Natal 19 de Junho de 1834
Tomás

Determinando a Provisão do Tribunal do
Thesouro Publico Nacional de 13 de Janeiro
precedente, que das Camaras Municipaes se
exija a prestacao de contas pelas quantias que
tiverem recebido em virtude de leis Geraes do
Orçamento: assim o communico a V. Sa., p.
que hajão de cumprir aquella ordem na
parte que lhes respeita.

D. G. a V. Sa. Thesour. da Fazenda
Publica na Cid. do Natal 3 de Março
de 1836.

Illmas. Srs. Presid. e Vereadores da Camara
Municipal desta Cidade.

Joaquim José Garcia & Almeida

Recibido
em 7 de Maio de 1832

Ilmos. Srs.
M. Sur.

A Junta de Fazenda Nacional desta Provincia
me ordena que requirite a V. S. as necessarias
as providencias a fim de serem immedi-
tamente deferidos os pedros que devem servir p.
regular a moeda de cobre que deve ser
segundo a deliberacao do Ex. Mo. Presid.
em Conselho.

Deo. G. a V. S. Secretario da Junta
da Faz. na Cit. de Natal y de Julho de 1832.

Ilmos. Srs. Presidente,
e membros da Camara Mu-
nicipal desta Cidade.

João Quirino Foye Pinto

Ilmo. Sr.

11
Indo o Inspector da Thesouraria no-
meado-me, na qualid. de Escript. da
m. para hir quanto antes aos Certões
da Prov. montar as Collectorias, e to-
mar as cortas das Thesourarias parci-
aes extintas, p. cuja causa nao posso
desempenhar as obrigações de Juiz Mu-
nicipal intr. desta Cidade, de que vou
pedir a V. Sa. p. via deste, a m. demis-
são, vistas as razões acima apontadas.

Espero em V. Sa. bem differim. de
ta m. supplica. Des. U. a V. Sa.
Natal 27 de Maio de 1834.

Ilmo. Sr. Pres. e Vereadores da
Câmara Municipal desta Cidade.

José Theodoro de Souza.

M. Sen.

[Faint, illegible handwritten text]

Na conformidade das Ordens do Ex. Sen.
Provid. da Prov. em Conselho, cumpre que se
faça hoje reuther a esta Thesouraria a quan-
tia de 50 17400 das sommas que pela
Lei de 15 de Dezembro de 1830 foram destri-
buidas a esta Camara, e nao tiverao sua de-
vida applicação.

Des Guarde a Thesouraria da
Prov. na Cidade do Natal 10 de Junho de
1834.

Ex. Sen. Provid. e Vereadores
da Cam. Municipal desta Cid.

O Inspector

Josquin de Faria d'Almeida

Prohibito in 20 de 1792

La confederacion de los señores de ...
Deseo de ver, en fin, que ...
para que se vea a este ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...
de 1792 de los señores de ...

Don Juan ...
Don Juan ...

Don Juan ...
Don Juan ...

Off.º de S.º F.º de hoje

Sendo-me presente o Off.º de S.º F.º de hoje, em que participa a estes Manoel e Amandos de Oliveira Lima authorizada para receber nesta Thesouraria a quota marcada para sustentação dos prazos probus no 1.º quartel do corr. anno financeiro; tendo por conveniente fazer-lhes constar em resposta, que sendo conforme as ordens do Governo, que a quantia distribuída seja contada do dia do rubimento, na razão de 45,000 r. mensaes, não quiz o dito Procurador authorizado receber 88,754,9 r. que me cumpria formar-lhe de hoje até 30 de Setembro seguinte.

Deo Guarde a S.º F.º Thesour. do Tr.º
na Cidade de Natal 2 de Agosto de 1874.

Off.º de S.º F.º de S.º de
M.º M.º Cruz e S.º de
Camara Mun.º desta Cidade.

C.º Inspector

Joaquim de Faria d.º Al.º

Intirada

J. J. J. J.

Sendo-me presente o Officio que S. Gas.
em nome da Camara Municipal desta
Cidade, me dirigiram na data de 5 do corri-
mer, relativo ao lugar da Ribeira, em
que outo'ra estivera hum Armazem sta-
cional, que agora requer Simão Antonio
Gencalves, para edificacao de huma Caza: eu te-
nho de lhes participar em resposta, para que
assim o façao constar á referida Camara,
que d'aquelle terreno, por ora, p.^a nada se
preciza.

Deos Guarde a V. Sas Thesouraria da
Fazenda Publ. na Cidade do Natal 11 de
Maio de 1835.

J. J. J. J. e Secret.^o da
Cam.^a Municipal desta Cidade.

Joaquim Pereira Garcia & Almeida

Não tendo sido alterado o § 4.º dos Artigos 15.º da Lei de 8 de Outubro de 1833 pela disposição dos § 5.º artigos 9 da de 31 de Dec. de 1835, que reduz a Taxa dos escravos anualmente p. cada cabeça dos residentes nas Cidades, ou Villas, sem excepção de sexos, ou idade, e tendo se de ordenar nesta Cid. uma Colleta, q. deve ter effeito do 1.º de Junho proximo futuro indistincto, e requerito a V.ª J.ª que uniformisasse heumadecoracia. Circunstanciada dos limites q. tem marcado nesta dita Cid. p. a lançam. deste femparte, seg. lhes incumbem os artigos 3.º e 4.º das Leis trescentas de treze de Dezbr. d'1833 inclusive p. copia, visto q. havendo se ja officiado a V.ª J.ª sobre este objecto em 28 de Feb. d'1834, e em 16 de Dec. d'1835, não se dignarao, ainda satisfazer tão justa, e urgente requerida.

Des. C.ª a V.ª J.ª Mesa das Diversas
 Res. na Cid. do Natal 19 de Maio d'1836

Assinas 15
 M. J.ª. Preg.ª. Agradados da Camara -
 Municipal desta Cidade

João Bernardino Nunes
 Insp.ª